



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 1 de 46

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.272, de 12 de setembro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 54.856,67 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.5078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.356,67
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
9040	00101-Fundeb 60%	500,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
9180	00101-Fundeb 60%	500,00
9190	00102-Fundeb 40%	500,00
	SUBTOTAL	2.856,67
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0007.2146	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
12710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	54.856,67



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 2 de 46

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
6480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.356,67
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.365.0024.6095	APRENDIZADO DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9110	00101-Fundeb 60%	1.000,00
12.365.0025.6096	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9170	00102-Fundeb 40%	500,00
	SUBTOTAL	2.856,67
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00
	SUBTOTAL	52.000,00
	TOTAL	54.856,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JALDIR ANHOLETO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA



DECRETO Nº 1.273, de 12 de setembro de 2024

Altera o Decreto nº 1.108/2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 4º e 4º-A da Lei nº 2.094, de 26 de março de 2012, e suas alterações,

considerando a solicitação formulada pelo Ofício nº 087/2024-CMS, desta data, do Conselho Municipal de Saúde de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.108, de 27 de março de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I - ...

a) ...

1. Josias Luiz Gonçalves;

...

IV - ...

a) ...

1. titular: Eloi Italo Groeler;

...”

Art. 2º - Fica restabelecido o item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.108, de 27 de março de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I - ...

...

b) ...

1. Sérgio Luiz Tavares Junior;

...”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 4 de 46

PORTARIA Nº 531, de 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Maria Lucia Soares Sorrentino** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 668/2024-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e no novo cálculo de fls. 52 do processo de aposentadoria da servidora **Maria Lucia Soares Sorrentino**, protocolizado na Municipalidade sob nº 13.662, de 31 de março de 2022, para atendimento à Instrução nº 12043/2024-CAGE, expedida na Análise Técnica de Aposentadoria nº 333371/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria, por idade, da servidora **Maria Lucia Soares Sorrentino** no cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 210, de 20 de abril de 2022, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 3.288,79 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, em valores de março de 2022, conforme novo cálculo de fls. 52 do processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 532, de 12 de setembro de 2024

Exonera, a pedido, **Mariana Cordeiro Soares Campos** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 44.652, de 10 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Mariana Cordeiro Soares Campos** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **11 de setembro de 2024**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 5 de 46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 533, de 12 de setembro de 2024

Constitui a Equipe Técnica Municipal - ETM para efetuar o acompanhamento da Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e da posterior execução dos trabalhos relacionados ao respectivo contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 089/2024, desta data, da Secretaria do Meio Ambiente do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe Técnica Municipal - ETM para acompanhar o processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 10/2024, visando à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, realização de mapeamentos com georreferenciamento de ativos de drenagem e elaboração de projetos e documentos, assim como para acompanhar a posterior execução dos trabalhos relacionados ao respectivo contrato, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria do Meio Ambiente: Ana Paula Soares Berté (titular) e Thaisa Dullius (suplente);

II - representantes da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo: Norisvaldo Penteado de Souza (titular) e Paula Caroline Alves Pudell (suplente); e

III - representantes da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos:

a) Catarine Campanharo Ramella (titular) e Fabiane Leticia Goncalves Burin Queiroz (suplente);

b) Alceu Polachini Junior (titular) e Roberto Augusto Ferronato (suplente); e

c) Caroline Machado (titular) e Anna Lucia Guaiume (suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 6 de 46

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 70/2024

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 12 de setembro de 2024, referente ao Concurso Público nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
ROSANE OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	03/2023	APTO
ELISANE KAROLINE DOS REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	03/2023	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 7 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § primeiro do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para assistir e participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **17 de setembro de 2024, às 10h30, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira, na Prefeitura Municipal**, com transmissão simultânea pelo canal da Prefeitura de Toledo no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCpXMueIpPn7-wyIU5MD11FQ>).

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão das propostas do anteprojeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2025.

A participação on-line, para dúvidas em relação às propostas da Lei Orçamentária do Município de Toledo do exercício de 2025, poderá ser feita pelo *chat* do Canal do Youtube durante a transmissão ao vivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 8 de 46

Assinaturas

Página: 1



Documento: 33187/2024 - Chamamento Audiencia LOA 2025.pdf

Data: 10/09/2024 09:12:22

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 10/09/2024 15:38:06.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 42917d14-d434-4719-9913-ca94348ac3db

Inserido por FERNANDO HENRIQUE PEREIRA MEOTTI em: 10/09/2024 09:12:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 10/09/2024 15:38:07. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 42917d14-d434-4719-9913-ca94348ac3db



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 9 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO
E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 17/09/2024, às 17h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

documentos.editalis@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para o fornecimento de Fio Cirúrgico, em atendimento à demanda da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 10 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 12 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editalis@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 14 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 (Solicitação nº 3767/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para o fornecimento de Fio Cirúrgico, em atendimento à demanda da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67573	Fio de sutura absorvível 2-0 com agulha de 3,5cm	UN	216	R\$ 8,45	R\$ 1.825,20
67574	Fio de sutura absorvível 3-0 com agulha de 3,5cm	UN	648	R\$ 8,45	R\$ 5.475,60
TOTAL GERAL:					R\$ 7.300,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.3.2. Cotação de Preços;

1.3.3. Documentação de habilitação da empresa;

1.3.4. Termo de Designação de Fiscal;

1.3.5. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.2 Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3 Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.300,80 (sete mil, trezentos reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1 deste Termo de Referência.

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fis-



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

cais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O documento Cotação de Preços nº 2035/2024 (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.3 Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.4 Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação. Está sendo contratada a empresa que apresentou o menor valor para aquisição dos itens.

3.4.1 Os orçamentos refletem a consulta a empresas independentes entre si, pois somente dessa forma se garante a fixação de preço de mercado, e posterior seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição do material ser em remessa única e pelo vulto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, em remessa única.

2.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria do Meio Ambiente, no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, numero 100, Parque Ecológico Diva Paim Bart.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) (meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.6.1. a data da emissão;

3.6.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.6.3. o valor a pagar; e

3.6.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 3.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 3.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.10.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 3.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.16.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
- 3.17.** A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022, 002/2022 e 01/2023 - SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento deste objeto.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em agosto de 2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2 compensatória de 25 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de di-



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

reito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

17.1.1 prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

17.1.2 prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

17.1.3 prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.1.4 prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 24 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

17.1.5 prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 3767/2024” apêndice deste termo de referência.

Toledo, Paraná, 04 de setembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA

Diretora Departamento Administrativo

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO

Secretário do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Gerais

Identificação da secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

Número da Solicitação: Nº 3767/2024

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído pelo Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria do Meio Ambiente para manter a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

2. Descrição da necessidade

Manter os procedimentos a serem realizados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), pertencente à Pasta de Proteção Animal.

2.1. Justificativa para a contratação

O Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal está em busca de melhores condições de vida para a fauna doméstica urbana. O objetivo geral é o de estabelecer medidas para atuar na proteção ambiental e da saúde única, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação. O equilíbrio na população animal por meio de políticas públicas auxilia na diminuição do índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos às zoonoses, à saúde pública e as agressões ao meio ambiente. Portanto, é imprescindível, que algumas medidas preventivas sejam tomadas, entre estas, o controle populacional de cães e gatos aumentando o número de procedimentos cirúrgicos realizados pelo município.

A LEI “R” Nº 164, de 12 de dezembro de 2014³ Cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

[...]

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;

III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de: I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários; II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem; III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

Os materiais cirúrgicos utilizados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, são de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente. Já, os procedimentos são realizados por uma equipe monitorada da PUC, contratado pela Dispensa nº 64/2023.

³ LEI “R” Nº 164, de 12 de dezembro de 2014-

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/6765_texto_integral



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Através da UMEES, visa-se realizar o máximo de castrações para o programa de controle populacional. Para isso, faz-se necessário dispor de todos materiais, insumos e instrumentais necessários para atender a demanda da população.

Na contratação em questão, objetiva-se adquirir fios cirúrgicos, visto que demais itens já estão contemplados em outros processos licitatórios, a exemplo do Pregão nº 03/2024 e nº 56/2024. Ressalta-se que, um dos tipos de FIO (2-0) restou deserto no Pregão nº 03/2024.

2.2. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os itens a serem contratados estão contemplados no Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro de 2023.

Ademais, as despesas estão vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, sendo previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através dos Projeto/Atividade (P/A) 120 - Defesa e Proteção Animal.

Cita-se, também, atender as Iniciativas nº 2 e 8, do Plano de Governo, que são respectivamente:” *Fortalecer o Programa de Defesa e Proteção Animal*”; “*Ampliar o Programa de Proteção e Defesa Animal, que inclui castrações e tratamento de animais domésticos, registro, cadastramento e medidas de controle e fiscalização*”.

2.3. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste ETP é essencial para atendimento à Lei Municipal “R” nº 164 de 12 de dezembro de 2014 - Cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução. Além disso, precisa atender o Projeto de Esterilização de controle populacional de cães e gatos, conforme apresentado e deferido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Visa atender às premissas da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 - Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná.

2.4. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Um dos tipos de FIO (2-0) restou deserto no Pregão nº 03/2024. Para tanto, houve-se necessidade de revisão da descrição do produto, alterando a exigência de embalagem (caixa) para unidade. Esse material, possuem vários fabricantes, sendo que alguns, a entrega é através de caixa de 24 unidades, outros, com 36 unidades. Isso, restringe a participação de representantes/fabricantes.

2.5. Requisitos necessários para a contratação

Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido, podendo citar, a realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná - Pregão Eletrônico 799/202, e pela Prefeitura de São Paulo – SP - Dispensa de Licitação 90125/2024.

Cabe registrar que as pesquisas foram realizadas também no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município, disponível no endereço www.bancodeprecos.com.br, sendo localizados produtos com as características similares para usar de referência de preços. Por fim, partimos para pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação.

Neste intuito informamos que os orçamentos refletem a consulta a empresas independentes entre si, pois somente dessa forma se garante a fixação de preço de mercado, e posterior seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133, de 2021⁴ e Decreto Municipal Nº 722, de 2023⁵.

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à Contratação da empresa FERNAMED LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.759.433/0001-86, Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058, Cascavel/PR, por meio de processo de Dispensa de Licitação para o fornecimento de Fio Cirúrgico, em atendimento à demanda da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

No escopo da Lei 14.133/2021, o inciso I do Art. 11 estabelece o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, o que inclui a análise do ciclo de vida do objeto.

Demais informações quanto às condições de execução, deverão estar definidas no Termo de Referência.

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme exposto anteriormente, o projeto de esterilização é contínuo, sendo necessário aquisição frequente de materiais, e a necessidade vem surgindo conforme atuação da coordenação de Proteção Animal. Destaca-se que os quantitativos foram definidos pelo setor responsável (Proteção Animal) considerando o consumo dos últimos meses.

Calcula-se uma média de uso de 108 (3-0) e 36 (2-0) fios por mês, para realização de procedimentos de castração em cães e gatos. A contratação em questão, será para uso em 06 (seis) meses, considerando a execução do pregão nº 03/2024, sendo assim, poderá ser incluído os itens nesta próxima licitação.

4.2. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O documento Cotação de Preços nº 2035/2024 (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada. O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o

⁴ **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

⁵ **DECRETO MUNICIPAL Nº 722, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023** - http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/19575_texto_integral



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

referido objeto ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação. Está sendo contratada a empresa que apresentou o menor valor para aquisição dos itens.

O custo da contratação é de R\$ 7.300,80 (sete mil, trezentos reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67573	Fio de sutura absorvível 2-0 com agulha de 3,5cm	UN	216	R\$ 8,45	R\$ 1.825,20
67574	Fio de sutura absorvível 3-0 com agulha de 3,5cm	UN	648	R\$ 8,45	R\$ 5.475,60
TOTAL GERAL:					R\$ 7.300,80

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção.

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:

A contratação será por item.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os itens serão utilizados durante os procedimentos na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, serão realizados pela equipe monitorada da Dispensa nº 64/2023.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visa através desta aquisição, dar continuidade aos procedimentos de castração realizados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), evitando a paralisação dos atendimentos por falta de material.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 30 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária, diante disto, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 04 de setembro de 2024.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA

Diretora Departamento Administrativo

Matrícula 939751



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 31 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO

Ordenador de Despesa

Secretário do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 33 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 34 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 35 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo-PR, ___ de _____ de 2024

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 36 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,de de 2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 37 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 38 de 46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 26, de 10 de setembro de 2024

Concede licença ao Vereador Geraldo Weisheimer e convoca o suplente Cláudio Ferreira da Cruz.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, considerando Ofício nº 32/2024 – Gab. 13, do Vereador Geraldo Weisheimer, em que solicita licença para tratar de interesses particulares, nos termos do inciso III do artigo 19 do Regimento interno, motivando a convocação do respectivo suplente;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao Vereador Geraldo Weisheimer, no período de 14 de outubro a 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Convocar, para a vaga decorrente da licença, Cláudio Ferreira da Cruz, 1º suplente do Partido Liberal - PL, com 821 votos, obtidos no pleito municipal de 2020, devendo o convocado providenciar, previamente à posse, o fornecimento de documentação e dados ao Departamento Administrativo, nos termos do § 1º do artigo 19 do Regimento interno.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de setembro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

GERALDO
HARDI
WEISHEIMER
:71784543934
GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 39 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO 01/2024 – ESTAGIÁRIO

RESULTADO DEFINITIVO

Valor de cada questão de conhecimento específico:

4 pontos

Valor de cada questão de Português, Informática, Matemática, Conhecimentos Gerais:

3 pontos

Vaga para o Departamento Administrativo (Secretariado Executivo)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Elaine de Souza Teixeira	11	6	57	1º
2	Danielly Cristina Julio	13	4	55	2º
3	Elaine de Souza Teixeira			0	ausente
4	Lucas dos Santos de Moraes			0	ausente
5	Thauhana Patricia Gomes			0	ausente

Vaga para o Departamento de Comunicação (Publicidade e Propaganda)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Michelly kamily Domiciano	13	8	71	1º
2	Cauã Angeli Messias da Silva	10	9	66	2º
3	Gabriela De Oliveira Dias			0	ausente
4	Gean Carlo Arcanjo dos Santos			0	ausente
5	Jade Paloschi Black			0	ausente
6	Leticia Gonçalves Franco			0	ausente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 40 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Vaga para o Departamento Administrativo (Informática)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Patrick Galvão Neris	18	8	86	1º
2	Pedro Henrique Beserra dos Santos	19	7	85	2º
3	Aluizio Ferreira Junior	19	5	77	3º
4	Danilo Bressiani Solek	17	6	75	4º
5	Eduardo Anderson Almeida de Jesus	17	6	75	5º
6	Abrahão Devictor Lima Macedo	16	6	72	6º
7	Gustavo Matheus Pauvels	16	6	72	7º
8	João Vitor Lima Martins	17	5	71	8º
9	Eduardo Henrique Rocha dos Anjos	17	5	71	9º
10	Rafaela de Oliveira Fernandes	18	4	70	10º
11	Arthur Estêvão da Silva Cegalin	18	4	70	11º
12	Luiz Alberto Scheeren	18	4	70	12º
13	ALESSANDRO GOMES PANTOJA	16	5	68	13º
14	Gabriel de Oliveira e Silva P. Barreto	16	5	68	14º
15	Gustavo Trevizan Silva	16	5	68	15º
16	Daniel Krüger de Almeida	17	4	67	16º
17	Igor Manfrim Valdevite	17	4	67	17º
18	Eric Noriaki Yaguchi	16	4	64	18º
19	Maria Eduarda Lins Carrilho	16	4	64	19º
20	João Paulo da Silva Luiz	16	4	64	20º
21	Heverton costa Meireles	14	5	62	21º
22	Matheus Enrico Salvi	15	4	61	22º
23	Steffany Kazik Sarmento Bassi	16	3	60	23º
24	Lucas Gomes Cominetti	15	3	57	24º
25	Rodrigo Eduardo Biz	15	3	57	25º
26	Erik de Souza Moraes	13	4	55	26º
27	Raíssa Janning de Lima	14	3	54	27º
28	Gustavo Jefferson Dangelo	12	4	52	28º
29	Pedro Henrique Monerato Pinto	13	3	51	29º
30	Débora Bus Cristaldo	13	3	51	30º
31	Gustavo de Lima Alves	13	3	51	31º
32	Rafael Lucas de Miranda	11	4	49	desclassificado
33	Augusto Guerreiro Campos			0	ausente
34	Beatriz Amanda dos Santos			0	ausente
35	Daniel Magalhães Prando			0	ausente
36	Diogo Henrique Dondi			0	ausente
37	Eduardo Jose Engelsing			0	ausente
38	Gabriel Caldeira de Oliveira			0	ausente
39	Guilherme Sotti			0	ausente
40	Henrique Hericks Rosa			0	ausente
41	Hentony Da Silva Carvalho			0	ausente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 41 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

42	Ian Marczynski Bezeruska		0	ausente
43	Italo Ferreira Amorim Marques		0	ausente
44	Janine Luzia dos Santos Oliveira		0	ausente
45	Kateryne Karolaine Ferreira		0	ausente
46	Lucas Kenji Nishimura		0	ausente
47	Maicon Pereira de a Oliveira		0	ausente
48	Murilo Miranda Guimarães Recalde		0	ausente
49	Pablo Evanio Ferreira		0	ausente
50	Pedro Gabriel Marinho da Silva		0	ausente
51	Pedro Henrique dos Santos		0	ausente
52	Pedro Henrique Montipó Becker		0	ausente
53	Pedro Henrique Zampieri de Almeida		0	ausente
54	Rafael Colombo Miranda		0	ausente
55	Sabrina Gabrieli de Carvalho Favero		0	ausente
56	Tiago Augusto Kirsch Andreis		0	ausente
57	Wallyson Victor Da Silva Correa		0	ausente
58	Willian Henrique Arantes		0	ausente

Curso de Direito					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Maria Luisa Ramos Waldow	19	7	85	1º
2	Felipe Bombardelli de Souza	19	5	77	2º
3	Amanda Cristina Schneider	19	4	73	3º
4	Karine Fernandes dos Santos	17	5	71	4º
5	THAIS GABRIELE FRANCISCONI	17	5	71	5º
6	Angel Cavalcante de Farias	18	4	70	6º
7	Vitória Heloisa de Almeida	18	4	70	7º
8	Emanuelli Aline Neves	15	6	69	8º
9	Sabrina Eiko Santos Yonezawa	16	5	68	9º
10	Carla Luise Costa	15	5	65	10º
11	Bethania Bonavigo Pego	16	4	64	11º
12	Marcos Vinnicyus Godine Miguel	17	3	63	12º
13	Leonardo Jose Cornacini	15	4	61	13º
14	Esthefane Aparecida Toledo	12	6	60	14º
15	Nathiele de Oliveira Uchoa Dota	12	6	60	15º
16	Fernanda Vanessa Sutil de Oliveira	14	4	58	16º
17	Gabriela Gehlen	14	4	58	17º
18	Rafaella Bandeira Lange	14	4	58	18º
19	Luana Baiersdorf Linck	15	3	57	19º
20	Camila Leorne Chumacero	16	2	56	20º
21	LUCILA GIOVANNA DA SILVA	16	2	56	21º
22	Sarah Bianca Kreibich Baez	16	2	56	22º
23	Rejane Crescêncio	14	3	54	23º
24	Patrick Allan Rodrigues Santos	15	2	53	24º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 42 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

25	Yan Fellipe Mariotto Ricci Maller	14	2	50	25º
26	Icaro Arthur Piffer	15	1	49	desclassificado
27	Gabrielle Donel da Silva	12	3	48	desclassificado
28	Matheus Menon Dall Oglio	11	3	45	desclassificado
29	Adriele Karoline Menezes			0	ausente
30	Alessandra Carvalho da Silva			0	ausente
31	ALÉXIA LUISA MEINERZ			0	ausente
32	Amanda Rodrigues da Silva			0	ausente
33	Camila Santos Nascimento			0	ausente
34	Eloise André Fernandes			0	ausente
35	Emilly Batista Dias			0	ausente
36	Fabiane Carolina Gralha			0	ausente
37	Fernanda Aparecida Arcanjo			0	ausente
38	Gabriel de Araújo Martins Rocha			0	ausente
39	Gabriel Felipe Villa Andreani			0	ausente
40	Geovana Maria Sellani			0	ausente
41	Heloisa Hartmann			0	ausente
42	Heloísa Soares de Faria			0	ausente
43	Hingrid Santos Leite			0	ausente
44	Ingrid Cristhine Simão			0	ausente
45	Isabela Brianeze Boni			0	ausente
46	Jaqueline Bordignon da Silva			0	ausente
47	João Pedro Mendes			0	ausente
48	Leticia Olivo Dos Santos			0	ausente
49	Maria Vitória de Carvalho			0	ausente
50	MATEUS RAFAEL HOFFMANN			0	ausente
51	Matheus Edson Ludwig			0	ausente
52	Mayara Angela Roman de Lima			0	ausente
53	Miguel medina Moraes			0	ausente
54	Pamela Rios Lisboa da Costa			0	ausente
55	SHAKIRA ALECRIM NOGUEIRA			0	ausente
56	Vitória Eduarda Neiss			0	ausente
57	Yaritsa Mikaele Santos Alves			0	ausente

Vaga para o Departamento de Administrativo (Administração)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Jéssica Leticia Noll	18	7	82	1º
2	Felipe de Souza Gomes	14	9	78	2º
3	Misael Padilha	18	6	78	3º
4	Aline Schmidt	15	6	69	4º
5	Gabriel Felipe Balz	13	5	59	5º
6	Larissa do Nascimento	10	6	54	6º
7	Agatha Hayla de Andrade Gafuri			0	ausente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 43 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8	Caio Rodrigues Pereira Ibiapina		0	ausente
9	Emilly Victoria Chagas De Andrade		0	ausente
10	Giovane Reimann		0	ausente
11	Júlia da Silva Santos		0	ausente
12	Luiz Roberto menegassi junior		0	ausente
13	Matheus Henrique Massuia		0	ausente
14	Poliana Layssa Nunes Tomaz		0	ausente
15	Thainara Leticia Stein		0	ausente
16	Thais Vitória Fruhauf		0	ausente
17	Vinícius Morais Lago		0	ausente

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 13 de setembro de 2024.

FABIANO

Assinado de forma digital por

FABIANO

SCUZZIATO:0407

SCUZZIATO:04075622908

5622908

Dados: 2024.09.13 08:45:19
-03'00'

FABIANO SCUZZIATO

Presidente da Comissão do Teste Seletivo

**EDIMILSON
DIAS**

BARBOSA:

00749504951

EDIMILSON DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CPF_A1_OU=AC_ONLINE_RFB_v5, OU=AR
ONLINE_SUL, OU=Presencial,
OU=14695517000157, CN=EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Egit:
Data: 2024.09.13 08:47:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 44 de 46

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 29/2024

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 03 de junho de 2024.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 31/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 14 de junho de 2024.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 33/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais para pintura e sinalização viária pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 11 de junho de 2024.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 34/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza pelo período de 09 (nove) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 14 de junho de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 09/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de extintores e acessórios para o período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 04 de março de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 13/2024

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia nos veículos e equipamentos da frota da EMDUR, incluindo o serviço de descarte ecologicamente correto dos pneus usados, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 04 de março de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 15/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais para construção, pelo período de 12 (doze) meses. O item 01 (Areia Média) teve reajuste, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 18/06/2024 R\$
01	1	1121	Areia média	Andreis	M³	74,99	89,90

Publicado em 28 de junho de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 16/2024

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de perfuração e detonação de rocha pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 15 de março de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 17/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para o período de 12 (doze) meses. O item 41 (Papel higiênico, rolo c/300m, fardo c/08 un., de 1ª qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, acabamento picotado, cor branca, neutro) do lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 08/08/2024 R\$
01	41	16840	Papel higiênico, rolo c/300m, fardo c/08 un., de 1ª qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, acabamento picotado, cor branca, neutro	Nobre	FD	30,00	42,00

Publicado em 12 de setembro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 45 de 46

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 19/2024

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de concreto usinado e tubos de concreto pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 22 de março de 2024.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 21/2023

OBJETO: Registro de preços visando futura aquisição de materiais betuminosos, pelo período de 12 (doze) meses. Os itens 1 (Asfalto diluído de petróleo CM 30), 2 (Cimento asfáltico (CAP 50/70)), 4 (Emulsão asfáltica catiônica - RR1C) e 5 (Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água) do lote 01 tiveram reajuste conforme tabelas abaixo.

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 10/07/2024 R\$	Valor unit. reajustado 2º Termo Aditivo 08/08/2024 R\$
01	1	836	Asfalto diluído de petróleo CM 30	Petrobrás	TON	6.220,00	6.498,90	6.885,95
01	2	40850	Cimento asfáltico (CAP 50/70)	Petrobrás	TON	5.010,00	5.251,97	5.538,11
01	4	833	Emulsão asfáltica catiônica - RR1C	CA	TON	3.590,00	3.725,34	3.902,74

Publicado em 12 de setembro de 2024.

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 30/07/2024 R\$
01	5	30282	Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água	Traçado	TON	3.720,00	3.829,74

Publicado em 31 de julho de 2024.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 26/2023

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de tintas e outros materiais para pintura pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 05 de dezembro de 2023.

Toledo, 12 de setembro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de setembro de 2024

Edição nº 4075

Página 46 de 46

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.